



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202285502278

**DATA:**

18/04/2023

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230417160705051 às 16:07 em 17/04/2023.

**LOCALIZAÇÃO:**

CEJUSC - Tobias Barreto

**PUBLICAÇÃO:**

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo n.º 00047715120228250075

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIVANIA DE JESUS SANTOS menor, representada por EDIVANIA DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em peça vestibular, que o ente querido **RODRIGO ALVES DOS SANTOS**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 07/11/2017.

**Informa a parte Ré, que não houve nenhum requerimento administrativos em seus nomes. Ocorre que estes, não realizaram requerimento administrativo da indenização, contrariando a jurisprudência do STJ, haja vista, a desídia da parte autora nesse aspecto.**

**CUMPRE AINDA INFORMAR EXA., QUE A PARTE RÉ PROMOVEU O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO AOS PAIS DO FALECIDO, NO VALOR DE R\$13.500,00, R\$6750,00, PARA AMBOS, CONFORME COMPROVAÇÃO EM ANEXO.** Tendo em vista requerimento administrativo dos **genitores da vítima** a Seguradora efetuou o pagamento integral da indenização (R\$ 13.500,00) uma vez que não havia indícios de outros beneficiários.

Verifica-se que a parte Autora, era filha da **vítima embora essa informação não conste na certidão de óbito.**

Ocorre que, para a surpresa, adveio a presente demanda, distribuída pela **filha da vítima**. Assim, resta claro que a Ré, não tinha como prever a existência filho na época em que foi realizado o pagamento administrativo.

**Dessa forma, não há que se falar em pagamento a Autora, pois não havia como a ré saber de sua existência quando efetuou o pagamento da indenização, razão pela qual deve a Autora, caso acredite ser relevante, ingressar com AÇÃO DE REGRESSO contra os genitores (seus avós), a fim de receber sua indenização.**

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

#### **DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO**

Importante consignar que apelante, realizou pesquisa em seus arquivos e verificou que houve liquidação do sinistro em tela em sede administrativa.

Foi quitado administrativamente o valor de **R\$ 13.500,00**, sendo beneficiários os genitores da vítima, conforme processo administrativo acostado.

Ocorre que, quando o convenio DPVAT é acionado administrativamente, solicitada todos os documentos necessários a instauração do procedimento, depois de realizada meticulosa análise de todos os documentos apresentados, verificando a legitimidade ativa da parte como beneficiário legal ou não, bem como a existência de outros beneficiários.

Neste sentido, é imperioso ressaltar que se a seguradora efetuou o pagamento administrativo aos genitores da vítima, pois apresentaram administrativamente documentação pertinente para recebimento da verba indenizatória.

Sendo assim, não há se falar em ilegalidade no pagamento administrativo ora noticiado pela Autora.

#### **DO PAGAMENTO FEITO DE BOA-FÉ AO CREDOR PUTATIVO**

O pagamento efetuado e que restou obtida são plenamente válidos, nos exatos termos do artigo 309 do vigente Código Civil, cuja redação praticamente repete a do artigo 935 do Código de 1916, conforme a seguir se constata:

*“O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.”*

A douta Professora Maria Helena Diniz, em sua obra *Código Civil Anotado*, leciona:

*“1 - Pagamento efetuado de boa-fé a credor putativo. Como o credor putativo é aquele que se apresenta aos olhos de todos como o verdadeiro credor, embora não o seja, apesar de estar na posse do título obrigacional (herdeiro ou legatário, que perdem essa qualidade em razão de anulação do testamento), para que o pagamento a ele efetuado tenha validade será preciso que haja: a) boa-fé do solvens; e b) escusabilidade de seu erro, uma vez que agiu cautelosamente (RT, 143:669, 123:186, 126:188 e 232:526; AJ, 78:110; RF, 95:375, 104:493 e 146:197).*

No caso, os beneficiários se apresentaram revestidos de condições que faziam parecer **os verdadeiros credores**, daí porque o pagamento efetuado tem a validade de que fala a ilustre mestra.

Vejamos as jurisprudências neste sentido:

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CREDOR PUTATIVO. TEORIA DA APARÊNCIA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA DO DEVEDOR. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS. FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. **1. Pela aplicação da teoria da aparência, é válido o pagamento realizado de boa-fé a credor putativo. 2. Para que o erro no pagamento seja escusável, é necessária a existência de elementos suficientes para induzir e convencer o devedor diligente de que o recebente é o verdadeiro credor.** 3. Em caso de responsabilidade civil contratual, os juros são contados a partir da citação. 4. Encontra óbice na Súmula n. 7/STJ a revisão, em sede de recurso especial, de questão referente à fixação de honorários advocatícios que não sejam irrisórios ou exorbitantes. 5. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido. (STJ - REsp: 1044673 SP 2008/0069494-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 02/06/2009, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2009, undefined)*

*AGRAVO INTERNO. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO CORRETO. VALOR INTEGRAL. CREDOR PUTATIVO. 1. No caso em análise denota-se que a vítima era solteira, deixando como herdeiro um único filho, o demandante. 2. Contudo, a seguradora Centauro Vida e Previdência S/A, induzida a erro, efetuou o pagamento do montante indenizatório à mãe do falecido, uma vez que os documentos que lhe foram apresentados na via administrativa atestavam que esta era a única herdeira do segurado. **4. Documentos acostados ao presente feito demonstram que a seguradora tomou todas as cautelas necessárias ao adimplemento da indenização securitária, tendo em vista que a obrigação foi adimplida a quem se apresentou como única herdeira e legitimada a dar eventual quitação. 5. Ademais, o pagamento realizado de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda que reste comprovado que este não era o credor, nos termos do art. 309 do Código Civil.** 6. Sentença de primeiro grau reformada para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. 7. Possibilidade de o postulante buscar o crédito indevidamente recebido por sua avó 7. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70056579139, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/10/2013) (TJ-RS - AGV: 70056579139 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 30/10/2013, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2013, undefined)*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO CORRETO. VALOR INTEGRAL. CREDOR PUTATIVO. 1.No caso em análise denota-se que a vítima era solteira, deixando como herdeiro um único filho, o demandante. 2.Contudo, a seguradora induzida a erro, efetuou o pagamento do montante indenizatório à mãe do falecido, uma vez que os documentos que lhe foram apresentados na via administrativa atestavam que esta era a única herdeira do segurado. 4.Documentos acostados ao presente feito demonstram que a seguradora tomou todas as cautelas necessárias ao adimplemento da indenização securitária, tendo em vista que a obrigação foi adimplida a quem se apresentou como única herdeira e legitimada a dar eventual quitação. 5.Ademais, o pagamento realizado de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda que reste comprovado que este não era o credor, nos termos do art. 309 do Código Civil. 6.Possibilidade de o postulante buscar o crédito indevidamente recebido por sua avó Negado provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70056524259, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/10/2013) (TJ-RS - AC: 70056524259 RS , Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 30/10/2013, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2013, undefined)*

Conforme se verifica, pela teoria da aparência e nos termos do artigo 309, CPC, o pagamento realizado pela apelante é válido, eis que pela documentação apresentada pelos beneficiários à Seguradora, eram estes os únicos beneficiários.

**O que não é justo é que a apelante venha a ser compelida a pagar novamente o que já pagou, agindo com boa-fé, como agiu.**

Por fim, requer que a reforma da r. sentença julgando totalmente improcedente, pela inquestionável razão de já ter cumprido sua obrigação, consoante comprovou inequivocamente.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

**Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.**

## DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

### AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejam os entendimentos do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

### **CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

#### **A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.**

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

***“Art. 5º(...)***

***§1º(...)***

***a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;***

***§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente***

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

***“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”***

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

## DO MÉRITO

### DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

#### (REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

**EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

**EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

**CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO, NÃO FORA JUNTADO O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO E O BOLETIM DE OCORRÊNCIA.**

**Perceba ainda, que não houve a juntada do boletim de ocorrência, e mais, não há nenhum documento médico que comprove o nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexos de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

**DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

#### **DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

#### **ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

**Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.**

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

**Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

**Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**

**OAB/SE 2595**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita na OAB/SE sob o número 2592, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDIVANIA DE JESUS SANTOS**, em curso perante a Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00047715120228250075.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDS974386FA48220CFDB4856AFAD65ECF8F9D5CF68740F2338496AFDA80E1F88

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13

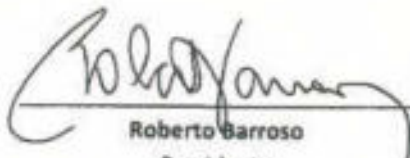


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48366FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B36AFAD5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA30X1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





2/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

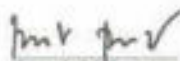
**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B9477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo R. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896508

11

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

FERNANDO F.S. BERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12  
/



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Bernardo A. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/14

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

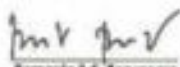
**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

MJW



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

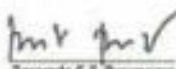
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Fernando K. L. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B47D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

P/W



4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

**CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Benedito F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

15/1/1



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183578185 - 27/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C896  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

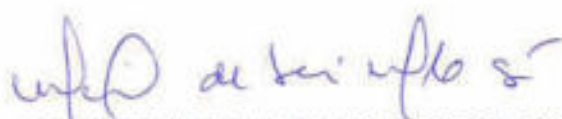
 <b>17º Ofício de Notas</b> DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Cano, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9803	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES</b> (00000524953)	Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: <b>PAULA CRISTINA A. D. GASPAR</b>
Em testemunho	de verdade.	Serventia <b>T. F. L. F. L. F. L.</b>
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
E.O.P. nº 108 - Tel. 2107-54832 GRS		<b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b> Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrevente 1 0796 48062 série 05077 ME Aut. 20 5 3º Lei 8.286/94
Consulte em <a href="https://www3.tjri.jus.br/sitepublico">https://www3.tjri.jus.br/sitepublico</a>		

## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**

---

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

**Aos Cuidados de:** JOSE ALVES DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170656185

**Vitima:** RODRIGO ALVES DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 07/11/2017

**Cobertura:** MORTE

**Assunto:** AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170656185**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12121575



---

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE ALVES DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3170656185

Vitima: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

Data do Acidente: 07/11/2017

Cobertura: MORTE

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170656185**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12121575



---

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

**Aos Cuidados de:** JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170656185

**Vitima:** RODRIGO ALVES DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 07/11/2017

**Cobertura:** MORTE

**Assunto:** AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170656185**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12121777



---

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

**Aos Cuidados de:** JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170656185

**Vitima:** RODRIGO ALVES DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 07/11/2017

**Cobertura:** MORTE

**Assunto:** AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170656185**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12121777



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS  
Nº Sinistro: 3170656185  
Vitima: RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
Data do Acidente: 07/11/2017  
Cobertura: MORTE  
Procurador: JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170656185**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12133128



Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12332184

A/C: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170656185  
**Vítima:** RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
**Data do Acidente:** 07/11/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 104

Agência: 000000739

Conta: 0000054344-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 00801/00802 - carta\_12 - MORTE



Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12332185

A/C: JOSE ALVES DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170656185  
**Vítima:** RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
**Data do Acidente:** 07/11/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE ALVES DOS SANTOS

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 104

Agência: 000000739

Conta: 0000017457-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12332185

A/C: JOSE ALVES DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170656185  
**Vítima:** RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
**Data do Acidente:** 07/11/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE ALVES DOS SANTOS

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 104

Agência: 000000739

Conta: 0000017457-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Seguradora Líder - DPVAT

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 741965 EXPEDIDO POR SSP/SE EM 06/09/06 e  
 CPF 000711445-33 / CNPJ 00000000-0000-00 PROFISSÃO DO LAR  
 E RENDA MENSAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA RODRIGO ALVES DOS SANTOS AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTUA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

**PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)**

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

**PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA ISOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0739 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 013 54344-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

*Josefa Ribeiro dos Santos*

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

PROCESSO LÍDER DPVAT LT 29-110-2017 15:48 401944 1/1

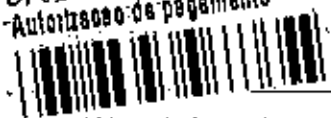


Seguradora Líder - DPVAT

# AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº



CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSE ALVES DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG Nº 235 468 EXPEDIDO POR SSP/SE EM 17/05/10 E

CPF 066122878-9 / CNPJ 00000000-0000-00. PROFISSÃO APOSENTADO

E RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA RODRIGO ALVES SANTOS, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT:
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0739 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 013 17457-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Jalisco Borralhe, 22 de NOVEMBRO de 2017

LOCAL E DATA

JOSE ALVES DOS SANTOS

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE SALDO

23/11/2017 17:56:57  
CONVENIO: 000651109  
OPERADOR: Ane

AGENCIA: 0739 - TOBIAS BARRETO  
CONTA: 013.00017457-2  
JOSE ALVES DOS SANTOS

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

DEPOSITOS REALIZADOS ATE 03/05/2012

DATA	VALOR
27/10	0,00

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR 04/05

DATA	VALOR
27/10	[REDACTED]

RESUMO DO DIA

\*\*\*\*\*

SALDO	[REDACTED]
SALDO TOTAL	[REDACTED]
SD. BLOQUEADO	0,00
SD. DISP. C/ LIMITE	[REDACTED]

DPS 80 E C



**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL <b>3170 656185</b>	CPF da Vítima <b>060.077.125-32</b>	Nome completo da vítima <b>RODRIGO ALVES DOS SANTOS</b>
---	--	--

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo <b>JOSEFA RIBEIRA DOS SANTOS</b>		CPF titular da conta <b>000.711.945-33</b>	Profissão <b>DO LAR</b>
Endereço <b>RUA NOVA</b>		Número <b>15</b>	Complemento <b>PORCOPO MONTE CASTELO</b>
Bairro <b>ZONA RURAL</b>	Cidade <b>TOBIAS BARRETO</b>	Estado <b>SERGIPA</b>	CEP <b>49.300.000</b>
Email <b>ALDAIR.SE@HOTMAIL.COM</b>			Telefone (DDD) <b>(79) 99872-4656</b>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

RECUSO INFORMAR     
  SEM RENDA     
  ATÉ R\$ 1.000,00     
  R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00  
 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00     
  R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00     
  R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00     
  ACIMA DE R\$ 10.000,00

**CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)   
  BANCO DO BRASIL (001)   
  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. **0739**    D/V    
 CONTA NRO. **01300054344**    D/V **6**  
(Informar dígito se existir)      (Informar dígito se existir)

**CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome \_\_\_\_\_ NRO \_\_\_\_\_  
 AGÊNCIA NRO. \_\_\_\_\_ D/V \_\_\_\_\_   
 CONTA NRO. \_\_\_\_\_ D/V \_\_\_\_\_  
(Informar dígito se existir)      (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Tobias Barreto, 28 de dezenbro de 2017  
Local e Data

Josefa Ribeiro dos Santos  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

11/01/2018 17:54 -100024653 SEGURADORA LIDER CONTINUA

AUTO-ATENDIMENTO - TOBIAS BARRETO

DATA: 27/12/2017

HORA: 09:53:12

TERMINAL: 07391736

CONTROLE: 073917363172

AGÊNCIA: 0739 - TOBIAS BARRETO

CONTA: 013.00054344-6

CLIENTE: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

## EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

## MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALDR
:		SALDO ANTERIOR	0,40C
		Dezembro	
11/12	090857	DP DIN LDT	50,00C
11/12	091026	SAQUE ATM	50,00C
15/12	151259	DP CX AQUI	50,00C
15/12	151632	SQ CX AQUI	50,00C
19/12	000000	REM BASICA	0,00C
22/12	171121	SAQUECORRESPONDENTE	0,40C

RESUMO EM 26/12

SALDO 0,00

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO 0,00

SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO TOTAL 0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-726 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE  
CAIXA.GOV.BR/VOCE





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1072579171107190000



**PRF**

**QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

**ENVOLVIDO Nº 2**

DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG)

ÓRGÃO EXPEDIDOR: 588507222/SSP-SP

ESCOLARIDADE: Sem informação

ETNIA: Sem informação

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO: Est Principal Queimada Grande, 1471

COMPLEMENTO: Casa

BAIRRO: Zona Rural

CEP: 49300-000

MUNICÍPIO: TOBIAS BARRETO/SE

**VEÍCULO OCUPADO**

PLACA: DIT4245

POSIÇÃO: Condutor

**VEÍCULOS**

**VEÍCULO Nº 1**

PLACA: AMD7745/BR

ADULTERADO? Não

APREENDIDO? Sim

RECUPERADO? Não

ANO FAB./MOD.: 2004/2004

MARCA: M.BENZ

MODELO: M.BENZ/1938 S

RENAVAM: 00838815251

COR: BRANCA

CHASSI: 98M6931964B396381

Nº. MOTOR: 457920792058

PROPRIETÁRIO: FERNANDO APARECIDO DE SA

**VEÍCULO Nº 2**

PLACA: DIT4245/SP

ADULTERADO? Não

APREENDIDO? Sim

RECUPERADO? Não

ANO FAB./MOD.: 2001/2002

MARCA: I

MODELO: M.BENZ413CDI SP

RENAVAM: 00801478740

COR: BRANCA

CHASSI: 8AC6906122A555657

Nº. MOTOR: 61198370000599

PROPRIETÁRIO: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

**NARRATIVA**

Em 7/11/2017, por volta das 19:30 horas, esta equipe compareceu no km 422,4 da BR 251, no município de Grao Mogol/MG, para atendimento de acidente de trânsito envolvendo os Veículos: V1 - M.benz/1938 placa AMD7745-MG e V2 - I/M.benz413cdi placa DIT4245-SP, conforme registro de Boletim de Acidente de Trânsito nº 17085807801. Diante das informações obtidas foram constatados, a princípio, os seguintes delitos: Furto De parte da Carga de cerveja Skol lata e Brahma litro, que era transportada pelo s. reboque placa HBG-7497-MG que era tração pelo V1, e Furto De Carga de pertences pessoais e equipamentos diversos, ferramentas e utensílios utilizados em obras de construção civil que era transportada pelo V2. O delito foi praticado por populares e usuários da rodovia que passavam pelo local do acidente. Ocorrência registrada para providências cabíveis.

538380081 LIDER IMPRINT LT  
29-10-2017 15:48:40 1956 1/1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1072579171107190000



**PRF**

**RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA**

ENCAMINHAMENTO (Órg/Dof/Unid): \_\_\_\_\_

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

SEMPRE ASSINE SEU NOME  
29-10-2017 15:48 401957 1/1

Certidão de óbito



Daniel Amado de Souza  
Substituto  
Tobias Barreto  
Sergente



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
Tabela Nota: 24 Ofício da Comarca de  
Tobias Barreto Sergipe  
Selo TASE, 2017/20599  
Assessor: [pratica@tjse.jus.br](mailto:pratica@tjse.jus.br) / YKREUE



Cartório de Registro Civil  
Jarbas Antonio Resende Duarte  
OFICIAL  
Rua Marechal Floriano, 102 - Centro - CEP 35.040-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**RODRIGO ALVES DOS SANTOS**

MATRÍCULA:

**0563170155 2017 4 00016 224 0003811 67**

Certifico que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

**22 NOV. 2017**

T. Barreto/SE  
Em Teste da Verdade  
*Daniel Amado de Souza*

JOSE PAULO DE SOUZA  
FELICIANO JUNIOR  
CRIP. 1300000001-9  
CAS. 111346  
TOBIAS BARRETO/SE

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

SEXO: masculino | COR: Parda | ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, com 24 anos de idade

NATURALIDADE: Perdibe - SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 588507222 | ELEITOR: era-eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOSE ALVES DOS SANTOS e JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS, Tobias Barreto - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO: sete de novembro de dois mil e dezessete às 21:00 horas | DIA, MÊS, ANO: 07/11/2017

LOCAL DE FALECIMENTO: BR 251, em Francisco Sá - MG

CAUSA DA MORTE: POLITRAUMATISMO POR ACIDENTE DE TRANSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: CONHECIDO | MUNICÍPIO: CEMITERIO DE MONTE COELHO - SE | E: | CEMITÉRIO: SE | SE: | DECLARANTE: JOSE GERALDO DOS SANTOS NETO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: MARLON XAVIER O. BICALHO. CRM: 44244

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: O de cujus faleceu sem testamento conhecido; não deixou bens a inventariar; não deixou filhos; era eleitor;

Cartório de Registro Civil  
Oficial: Jarbas Antonio Resende Duarte  
Rua Marechal Floriano, nº 102 Centro  
Francisco Sá-MG - (38)3233-21-86

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Francisco Sá-MG, 08 de novembro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro Civil - MG

*Anne Sampaio Souza*  
Assinatura do Oficial/Substituto  
**Anne S. Sampaio Souza**  
Escrevente

Selo Digital: BSN47494 - Cód. Seg :  
3970.1663.5846.8931 - Cod. e Quantidade  
do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101) -  
Emol.: 0.00 - TX Judic.: 0.00 - Total: 7 0.00  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RECIVIL AA 003616838 MG-P

**EM BRANCO**



**Selo Digital de Fiscalização**  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 Tabelionato Notas - 2º Ofício da Comarca de Tobias Barreto/Sergipe  
 Selo 12SE-20272959904224  
 Acesso: www.tjse.jus.br/NYRBAUE

Certifico que a Presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

**22 NOV. 2017**

T. Barreto/SE  
 Em Teste *[Assinatura]* da Verdade

*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**DETALHAMENTO DA MATRÍCULA**  
 Matrícula: 001838-3  
 Padrão: 00183815518871000305000053331

**DETALHAMENTO**  
 001838-3 Código Nacional de Serventia  
 00183815518871000305000053331  
 01 1º Ofício de Notas  
 02 2º Ofício de Notas  
 03 3º Ofício de Notas  
 04 4º Ofício de Notas  
 05 5º Ofício de Notas  
 06 6º Ofício de Notas  
 07 7º Ofício de Notas  
 08 8º Ofício de Notas  
 09 9º Ofício de Notas  
 10 10º Ofício de Notas  
 11 11º Ofício de Notas  
 12 12º Ofício de Notas  
 13 13º Ofício de Notas  
 14 14º Ofício de Notas  
 15 15º Ofício de Notas  
 16 16º Ofício de Notas  
 17 17º Ofício de Notas  
 18 18º Ofício de Notas  
 19 19º Ofício de Notas  
 20 20º Ofício de Notas  
 21 21º Ofício de Notas  
 22 22º Ofício de Notas  
 23 23º Ofício de Notas  
 24 24º Ofício de Notas  
 25 25º Ofício de Notas  
 26 26º Ofício de Notas  
 27 27º Ofício de Notas  
 28 28º Ofício de Notas  
 29 29º Ofício de Notas  
 30 30º Ofício de Notas

111 (0003)	Número do Livro
000 (050)	Número da Folha
hhhhhh (0000003)	Número do Termo
11111	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões do registro civil das pessoas naturais

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

**FORMA DE PAGAMENTO:** Doc - Transferencia para conta em outro banco

**CLIENTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**BANCO:** 001

**AGÊNCIA:** 1234

**CONTA:** 12345

---

---

**DATA DA TRANSFERENCIA:**

29/01/2018

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

317065618502

**VALOR TOTAL:**

6.750,00

**TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE:** JOSE ALVES DOS SANTOS

**BANCO:** 104

**AGÊNCIA:** 00739

**CONTA:** 000000017457

---

---

**Número da Autenticação**

683E9F9190ED2E9F



### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

RG nº 741965, data de expedição 06/09/06, Órgão SSP/SE

CPF nº 000.711.945-33, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA NOVA
Número	19
Apto / Complemento	POUCOAS MONTE COELHO
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	TOBIAS BARRETO
Estado	SERGIPA
CEP	49.300.000
Telefone de Contato	(79) 49872-4656
E-mail	ALDAIR.SE@HOTMAIL.COM

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Tobias Barreto/SE 22/11/2017

Assinatura do Declarante: Josefa Ribeiro dos Santos

SERVIDOR LIGER PRINT LT 29-11-2017 13:42:48 (19/11/17)



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Ceptão Belmonte, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 48200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-98

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
**UC / DV**

MARIAZAUARA DA SILVA 0800-294-9909

R. NOVA, 18,  
 PVMONTE COELHO - Tobias Barreto/SE - 48300-000

Medidor: 950545387 - M

Unidade de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
<b>DADOS CADASTRAIS</b>		<b>DADOS DE FATURAMENTO</b>	
CNPJ/CNPJ: 587.790.355-15 Grupo: B Ligação: Monofásica Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LÍMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO B DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 165848		Adesão do mês/ano faturamento: 10/10/2017 mês/ano faturamento: 10/2017 Leitura atual: 101069847 467 Leitura anterior (10/09/2017): 402 Próxima leitura: 09/11/2017 Consumo Médio (kWh): 5 Consumo Diário (kWh): 1,00 Dias de Consumo: 30 Ocorrência do mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 7	
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento Valor R\$
09/2017	30	Lido	Em aberto 19,67
08/2017	30	Lido	14/08/17
07/2017	30	Lido	02/08/17
06/2017	30	Lido	02/08/17
05/2017	30	Lido	13/08/17
04/2017	30	Lido	10/05/17
03/2017	30	Lido	10/03/17
02/2017	30	Lido	10/03/17
01/2017	30	Lido	07/02/17
12/2016	30	Lido	02/01/17
11/2016	30	Lido	30/11/16
10/2016	30	Lido	11/10/16
<b>ITENS FATURADOS</b>		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>	
Descrição	Qtd.	Taxa	Valor(R\$)
DISPONIB	30	x 0,54497 =	16,32
DISC. BAND. AMARELA	30	x 0,01000 =	0,30
DISC. BAND. VERMELHA	30	x 0,01107 =	0,35
PIS			0,14
COFINS			0,68
		<b>REVISÃO DE FATURA VENCIDA</b>	
Informações que até o momento não registramos o pagamento de(s) débito(s) relacionado(s) abaixo: MÊS/ANO: 09/2017 VALOR: R\$ 19,97		<b>VENCIMENTO DEBTE REAVISO</b> 25/10/2017 O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	
Cobranças de selcellos CIP - Prefeitura Municipal: 2,00		<b>DADOS TÉCNICOS</b> Insul. transformadora: 1110115 Número do medidor: 950545387 Fator de multiplicação: 1,000 Tipo de ligação: Monofásica	
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>		<b>19,77</b>	
<b>RIBUTOS</b>		<b>INDICADORES DE CONTINUIDADE</b>	
	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	0,06	ISENTO	0,00
PIS/PASEP	17,77	0,82	0,14
COFINS	11,71	3,78	0,68
Conjunto SAQUIMMO Referência: 09/2017 EUSD: 9,82 O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tri e anual.		Mensal Trimestral Anual META DIC 11,59 23,19 46,38 APUR DIC 0,00 0,00 0,00 META FIC 7,14 15,49 30,98 APUR FIC 0,00 0,00 0,00 META DMIC 6,39 APUR DMIC 0,00	
<b>RESERVADO AO FISCO</b> 2F 1A.1493 9B02 D303 7158 431E AF3F 1BBA Res.Aneel 224317 e Anel. Plamec 2, 4 e Anel. 01/10/2017 Res. Anel 22402017, 4 e Anel. 2205/2017			

**MENSAGEM**

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA  
 29-09-2017 13:48 4919600 1/1

## Comprovante de residência



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José ALVES DOS SANTOS

RG nº 235 468, data de expedição 17/05/10, Órgão SSP/SE

CPF nº 066.122.818-96, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA NOVA
Número	19
Apto / Complemento	POUCADO MONTE COELMO
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	TOBIM BARRETO
Estado	SERGIPA
CEP	49.300.000
Telefone de Contato	(79) 99872-4656
E-mail	ALDAIR.SB@HOTMAIL.COM

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Tobim Barreto 22/11/2017

Assinatura do Declarante: José Alves dos Santos



Companhia Sul Soropiana de Eletricidade  
Rua Capão Sete de Maio, 314 - Centro, Estância SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.285.089/0001-00  
www.sulgipe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
**UC / DV**

MARIA ZAURA DA SILVA 0800-294-9909

R. NOVA, 18,  
PV MONTE COELHO - Taboão Barroto/SE - 49300-000

Medidor: 950545397 - M

Unidade Referencial	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
---------------------	-------------	------------	-----------

DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO	
CNPJ/CPF: 507.780.555-15		Aprovação: 10/10/2017	
Grupo: B Ligação: Monofásica		Mês/Ano Faturamento: 10/2017	
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL		Letura anterior (10/10/2017): 403	
Tensão de Fornecimento (V): 127		Letura atual (10/09/2017): 402	
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133		Próxima leitura: 09/11/2017	
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST		Consumo Medido (kWh): 5	
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 155B48		Consumo Diário (kWh): 1,00	
HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh		Dias de Consumo: 30	
		Ocorrência do Mês: Lido	
		Média kWh últimos 12 meses: 7	

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
09/2017	30	Lido	Em aberto	19,97
08/2017	30	Lido	14/08/17	
07/2017	30	Lido	02/08/17	
06/2017	30	Lido	02/08/17	
05/2017	30	Lido	13/08/17	
04/2017	30	Lido	10/08/17	
03/2017	30	Lido	10/03/17	
02/2017	30	Lido	10/03/17	
01/2017	30	Lido	07/03/17	
12/2016	30	Lido	02/01/17	
11/2016	30	Lido	30/11/16	
10/2016	30	Lido	19/10/16	

IDENTIFICAÇÃO	
Nota Fiscal / Série:	00 037 319 / B
11 049 3302 012542 49	
Local de Entrega:	

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art. 31, resolução 100/2005 - ANEEL)	
Energia:	37,10% 0,59
Distribuição:	28,00% 5,14
Transmissão:	5,90% 1,05
Encargos Setoriais:	5,30% 0,94
Tributos:	22,70% 4,05
Outros:	2,00
<b>TOTAL:</b>	<b>19,77</b>

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtd.	Tarifa	Valor (R\$)
DISPONIB	30	x 0,54407 =	16,32
ADIC. BANDO ANAPELA	30	x 0,01000 =	0,30
ADIC. BANDO VERMELHA	30	x 0,01107 =	0,35
PIS			0,34
COFINS			0,66

REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) acima:	
MÊS/ANO	VALOR
09/2017	R\$ 19,97

TOTAL A PAGAR R\$	
19,77	

**VENCIMENTO DESTA FATURA**  
28/10/2017

RIBUTOS			
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
ICMS	0,00	ISENTO	0,00
PIS/PASEP	17,77	0,82	0,14
COFINS	17,77	3,78	0,66

Antes pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento desta fatura sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

DADOS TÉCNICOS	
Insl. transformadora:	1110115
Número do medidor:	950545397
Fator de multiplicação:	1,000
Tipo de ligação:	Monofásica

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Consumo: SAQUINHO	Referência: 09/2017	MENSAL	TRIMESTRAL
EUSD: 0,82		ANUAL	
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a atualização dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.	META DIC	11,59	23,19
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para a geração mensal, tri e anual.	APUR DIC	0,00	0,00
	META FIC	7,74	15,49
	APUR FIC	0,00	0,00
	META DMIC	6,39	0,00
	APUR DMIC	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO: 2F1A 1493 9502 0303 7156 431E AF3F 1B9A

**MENSAGEM**

SESPROBISA LÍNEA DEBANT UF 29-10-2017 13:43 431951 UF



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Josefa Rosanna Alves dos Santos  
 RG nº 2.388.247.6, data de expedição 28/05/15, Órgão SSP/SE,

CPF nº 057.530.615-75, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA NOVA
Número	19
Apto / Complemento	POUADO MONTE COELHO
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	TOBIAS BARRETO
Estado	SERGIPA
CEP	49.300.000
Telefone de Contato	(014) 99642-4755
E-mail	ALDAIR.SE@HOTMAIL.COM

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Tobias Barreto 22/11/2017

Assinatura do Declarante: Josefa Rosanna Alves dos Santos

SERVIDORA LÍNGUA PORT. LE 29-101-2017 15:49 481969 1/1

R. NOVA, 18,  
 PVMONTE COELHO - Tobias Barreto/SE - 49300-000 Medidor: 950546397 - M

Letra da Referência	Cobrança kWh	Vencimento	Valor R\$
<b>DADOS CADASTRAIS</b>		<b>DADOS DE FATURAMENTO</b>	
CNPJ/CPF: 567.790.255-15 Grupo: B Utição. Monofásica Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL  Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO 1 DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 155848		Apresentação: 10/10/2017 Mês/Ano Faturamento: 10/2017 Leitura atual: (10/10/2017) 407 Leitura anterior (10/09/2017) 402 Próxima leitura: 09/11/2017 Consumo Medido (kWh): 5 Consumo Diário (kWh): 1,00 Dias de Consumo: 30 Ocorrência da Média: Lido Média kWh Últimos 12 meses: 7	
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento Valor R\$
09/2017	30	Lido	Em aberto 19,87
08/2017	30	Lido	14/08/17
07/2017	30	Lido	02/08/17
06/2017	30	Lido	02/08/17
05/2017	30	Lido	13/05/17
04/2017	30	Lido	10/05/17
03/2017	30	Lido	10/03/17
02/2017	30	Lido	10/03/17
01/2017	30	Lido	07/02/17
12/2016	30	Lido	02/01/17
11/2016	30	Lido	30/11/16
10/2016	30	Lido	11/10/16
<b>ITENS FATURADOS</b>		<b>REAVISO DE FATURA VENCIDA</b>	
Descrição	Qtd.	Tarifa	Valor(R\$)
DISPONIBIL	30	x 0,54407 =	16,32
DIC. BAND. AMARELA	30	x 0,01000 =	0,30
DIC. BAND. VERMELHA	30	x 0,01187 =	0,35
PIS			-0,14
COFINS			0,66
Dobranças de terceiros ZIP - Prefeitura Municipal 2,00		Informações que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) acima.  MÊS/ANO VALOR 09/2017 R\$ 19,87  <b>VENCIMENTO DESTA REAVISO 26/10/2017</b>  O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento desta reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução Normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	
<b>TOTAL A PAGAR R\$ 19,77</b>		<b>DADOS TÉCNICOS</b>	
TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	0,00	ISENTO	0,00
PIS/PASEP	17,77	0,82	0,14
COFINS	17,77	3,78	0,66
<b>INDICADORES DE CONTINUIDADE</b>		Inst. transformadora: 1110115 Número do medidor: 950546397 Fator de multiplicação: 1,000 Tipo de ligação: Monofásica	
Conjunto SAQUINHO	Referência: 08/2017	MENSAL	TRIMESTRAL ANUAL
EUSD: 9,82		META DIC 11,59	23,19 46,38
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a abertura dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR. DIC 0,00	0,00 0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos.		META FIC 7,74	15,48 30,96
A unidade consumidora para abertura mensal tri e anual.		APUR. FIC 0,00	0,00 0,00
		META DMIC 8,39	
		APUR. DMIC 0,00	
RESERVADO AO FISCO 2F1A 1493,9907 0303,1158 431E AF3F 198A			
Rua Amélio 2242/178 and Pádua 2, Vila Nova 01/10/2017 Rua Amélio 2242/2017, Estância 2205/017			

SERVIDOR LIDER ARQUIT UF 29-A03-2017 15:49 401964 1/1

**MENSAGEM**



Companhia Sul Brasileira de Eletricidade  
 Rua Capão Branco, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.256.869.0001-95  
 www.sulgipe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
**UC / DV**

MARIATZURA DA SILVA 0200-294-9909

R. NOVA, 19,  
 PV MONTE COELHO - Tobias Barreto/SE - 49300-000

Medidor: 950545397 - M

Índice de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
<b>DADOS CADÁSTRALS</b>			
CNPJ/CPF: 587.700.350/35 Grupo de Ligação: Monofásico Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 9 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 155846			
<b>DADOS DE FATURAMENTO</b>			
Apresentação: 10/10/2017 Mês/Ano Faturamento: 10/2017 Última leitura (10/10/2017): 467 Leitura anterior (10/09/2017): 402 Próxima leitura: 09/11/2017 Consumo Médio (kWh): 5 Consumo Diário (kWh): 1,00 Dias de Consumo: 30 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh Últimos 12 meses: 7			
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh</b>			
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento
09/2017	30	Lido	Em aberto
08/2017	30	Lido	14/08/17
07/2017	30	Lido	03/08/17
06/2017	30	Lido	02/08/17
05/2017	30	Lido	13/08/17
04/2017	30	Lido	10/05/17
03/2017	30	Lido	10/03/17
02/2017	30	Lido	10/03/17
01/2017	30	Lido	01/02/17
12/2016	30	Lido	02/01/17
11/2016	30	Lido	30/11/16
10/2016	30	Lido	11/10/16
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nota Fiscal / Série: 00-03131818 11-0493303012542-49 Local de Entrega: 1			
<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>			
(Art. 31, resolução 100/2005 - ANEEL)			
Energe	37,10%	6,59	
Distribuição	28,80%	5,14	
Transmissão	5,90%	1,05	
Encargos Setoriais	5,30%	0,94	
Tributos	22,70%	4,05	
Outros		2,00	
TOTAL		19,77	
<b>ITENS FATURADOS</b>			
Descrição	Ctd.	Tarifa	Valor(R\$)
DISPONIB	30	0,54407	16,37
DIC BANDA AMARELA	30	0,01000	0,30
DIC BANDA VERMELHA	30	0,01187	0,35
IS			0,14
COFINS			0,68
<b>REAVISO DE FATURA VENCIDA</b>			
Informações que ate o momento não registramos o pagamento dos(s) débitos(s) relacionados(s) abaixo: MÊS/ANO VALOR 10/2017 57 19,97			
<b>VENCIMENTO DESTA FATURA</b>			
26/10/2017			
O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento desta fatura sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.			
<b>DADOS TÉCNICOS</b>			
Inst. Transformadora: 1110115			
Número do medidor: 950545397			
Fator de multiplicação: 1,000			
Tipo de ligação: Monofásica			
<b>INDICADORES DE CONTINUIDADE</b>			
Conjunto SAQUINHO Referência 09/2017			
EUSD 9,87			
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a operação dos indicadores DIC, FIC, OMS e DISCR a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais referidos a unidade consumidora, para a operação mensal de energia.			
META DIC: 11,59 META FIC: 7,74 META DISCR: 6,39 APLR DIC: 0,00 APLR FIC: 0,00 APLR OMS: 0,00			
RESERVADO AO FISCAL 2F1A 1493 8967 0302 3145 431E AF 3F 189A			
At. Anel 22/12/17 Band. Fatura 2: 4910401100017 Res. Anel 22/12/2017, aplicou 27/05/2017			

**MENSAGEM**

SERVIDOR LIVRE IMPRTE UF 29-NOV-2017 15:49 401972 1/1



**DECLARAÇÃO**

**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Josefa Rosanna Alves dos Santos portador(a) do RG nº 2 388 247.6, expedido por SSP/SE, em 28/10/15, CPF/CNPJ nº 057.530.615-75,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS do sinistro de DPVAT da natureza MORTE da vítima RODRIGO ALVES SANTOS, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: DESEMPLGADA Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Documentos comprobatórios: RG, CPF Comprovato Residência

Josefa Rosanna Alves dos Santos  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

SEGURODESA LIBER PRINT LT  
29-AUG-2017 15:49 401978 1/1

## DECLARAÇÃO

### Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

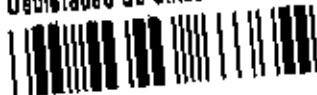
<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Joely Rosanna Alves dos Santos, portador(a) do RG nº 2 388.247.6, expedido por SSP/SE, em 28/09/15, CPF/CNPJ nº 057.530.615-75, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) JOSÉ ALVES DOS SANTOS do sinistro de DPVAT da natureza MORTE da vítima RODRIGO ALVES SANTOS, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: DESEMPREGADA Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Documentos comprobatórios: RG, CPF, COMPROVANTE RESIDÊNCIA

x Joely Rosanna Alves dos Santos  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS**

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima RODRIGO ALVES DOS SANTOS, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 07/11/17, faleceu em 07/11/17, no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. JOSE ALVES DOS SANTOS	PAI	235.468	066.122.878-96
2. JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS	MAE	741965	000.711.945-8
3.	.		
4.			
5.			

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima  não deixou companheira(o) ou ( ) deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros / beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Tobias Barreto/SE 22/11/2017  
LOCAL E DATA

Tobias Barreto/SE 22/11/2017  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

Rodrigo Alves dos Santos  
ASSINATURA DO DECLARANTE

Josefa Ribeiro dos Santos  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (\*)**

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

**DADOS DAS TESTEMUNHAS**

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. JOSÉFA ROSANA ALVES DOS SANTOS	2.388.247-6	057.530.615-75	<u>Tobias Barreto Alves dos Santos</u>
2. REGIANE ALVES DOS SANTOS	24.25219-7	063.062.617-0	<u>Regiane Alves dos Santos</u>

**(\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

Josefa Renom Alves dos Santos

RG: 23882476

CPF: 057.530.615-75

Regione Alves dos Santos

RG: 2428219-7

CPF: 063.062.615-40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8800-5

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE RECONHECIMENTO DE FACES HUMANAS

PROIBIDO PLASTIFICAR



3730-030002

*Rodrigo Alves dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 58.850.722-2 DATA DE EMISSÃO 22/JUL/2014

RODRIGO ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

E JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

NACIONALIDADE PERUIBE -SP DATA DE NASCIMENTO 22/FEV/1993

DOMICÍLIO ITANHAÉM-SP

PERUIBE

CN:LV.A12 /FLS.192 /N.012652

060077125/32

208 Delegado Distrital de Polícia BRGD.55247

RODRIGO ALVES DOS SANTOS

LEI Nº 7.146 DE 29/02/80

Documentos de Identificação



TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

RODRIGO ALVES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 22/02/1993

REGISTRAÇÃO 0252 7827 2143

ZONA 023

SEÇÃO 0083

ABRIGADO / U.P. TOBIAS BARRETO/SE

DATA DE EMISSÃO 23/09/2011

JUIZ ELEITORAL

*[Signature]*

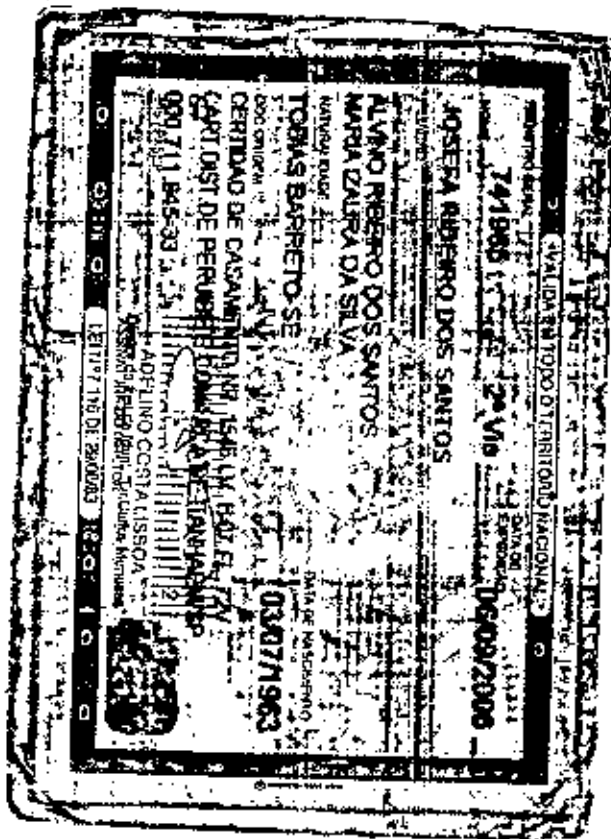
POLÍCIA DEPARTAMENTO

*Rodrigo Alves dos Santos*

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO ELETOR

SECRETARIA LIGER PRINT LT 25-005-2017 15:48 401954 1/1





558180000111082 09:37 UF 29-03-2012 15:48 481951 1/1

YANUBIA EN TOPO O TERRITORIO NACIONAL  
 Número de serie: 741963      Fecha de Expedición: 06/09/2008  
 29 Via

JOSTEFA RODRERO DOS SANTOS  
 ALVARO RODRERO DOS SANTOS  
 MARIA ZAURA DA SILVA  
 NOMBRE COMPLETO  
 TOMAS BARRETO-SE  
 OOO Emisor: 03/07/1963  
 DATA DE NACIMIENTO

CERTIDAO DE CASAMENTO  
 CARTA DIST. DE PERMISO DE MATRIMONIO  
 000 111 995-33  
 ADELINO COSTA LISBOA  
 SECRETARIA DE DEFENSA

03/07/1963

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE SALDO

2/11/2017

16:32:45

CONVENIO:

000651109

OPERADOR:

Ane

AGENCIA: 0739 - TOBIAS BARRETO

CONTA: 013.00054344-6

JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR 04/05/2

DATA

VALOR

03/11

RESUMO DO DIA

\*\*\*\*\*

SALDO

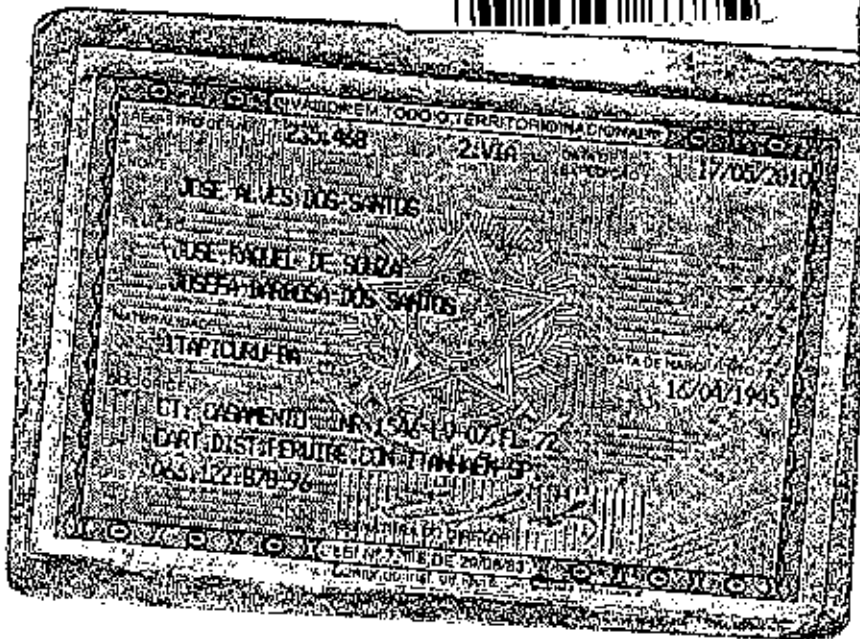
SALDO TOTAL

D. BLOQUEADO

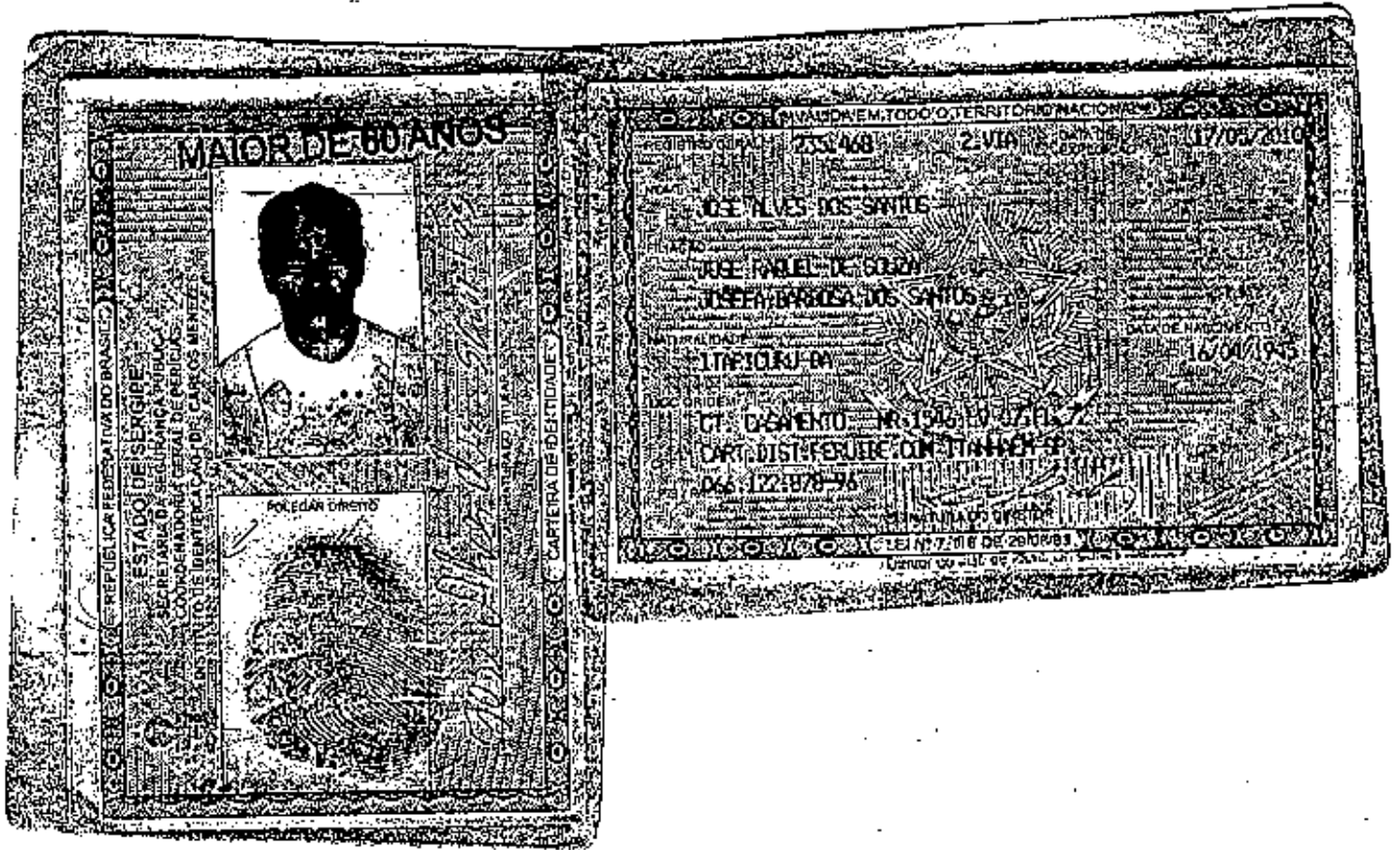
D. DISP. C/ LIMITE

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101

OUVIDORIA - 0800 725 7474



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE - 29-AUG-2017 15:49 481965 1/1



SECRETARIA LIXEX PART 1F 29-10-2017 15:49 401966 14

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.388.247-6 2.VIA DATA DE EMISSÃO 28/05/2015

NOME JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE ALVES DOS SANTOS  
JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE TOBIAS BARRETO-SE DATA DE NASCIMENTO 01/11/1989


DOC ORIGEM CT. NASCIM. 11099901551990100052023001888733

CPF CART. DIST. COM. TOBIAS BARRETO-SE 057.530.615-75

ASSINADO PELA DIRETORIA

LEI Nº 7.116 DE 1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Josefa Rosana Alves dos Santos

CARTERA DE IDENTIDADE

documentos de identificação



SECRETARIA LIDER PMAT UF 29-AUG-2017 15:49 401973 1A

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS


IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0476355/17  
Vítima: RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
CPF: 060.077.125-32

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/11/2017  
Titular do CPF: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

<b>Sinistro</b> Boletim de ocorrência Certidão de óbito Documentos de identificação Outros	
<b>JOSE ALVES DOS SANTOS : 066.122.878-96</b> Autorização de pagamento Comprovante de residência Documentos de identificação	<b>Outros</b> 
<b>JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS : 000.711.945-33</b> Autorização de pagamento Comprovante de residência Declaração de únicos herdeiros Documentos de identificação	
<b>JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS : 057.530.615-75</b> Comprovante de residência Declaração Circular SUSEP 445/12 Documentos de identificação Procuração	

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 29/11/2017 Nome: JOSE ALVES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 066.122.878-96	Data do cadastramento: 11/12/2017 Nome: Karen Rosa de Oliveira Azevedo CPF: 131.414.327-16
JOSE ALVES DOS SANTOS	Karen Rosa de Oliveira Azevedo



COBERTURA SOLICITADA

MORTE  INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS

VITIMA RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
IDENTIFICAÇÃO DA VITIMA  
DATA DO ACIDENTE 07/11/17 POSSUI CPF  SIM  NÃO Nº CPF 060.077.125-32

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS  
( ) Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)  
( ) CPF do Representante Legal (cópia simples)  
( ) Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ( ) Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
- ( ) Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- ( ) Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( ) CPF da vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ( ) Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- ( ) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ( ) Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os recibos médicos (originais)
- ( ) Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- ( ) Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( ) CPF da vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ( ) Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim ( ) Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim ( ) Não
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original)
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- ( ) Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: ( ) Sim ( ) Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
  - ( ) Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
  - ( ) Declaração de Cônjuge (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
  - ( ) Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
  - ( ) Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
  - ( ) Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
  - ( ) Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
  - ( ) Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE ( FILHO(A) OU NETO(A))**
  - ( ) Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
  - ( ) Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
  - ( ) Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- ( ) Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- ( ) Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
- ( ) Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) JOSÉ AIDAIN SANTOS  
 Quem é o portador? ( ) Vítima ( ) Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador 042.531.175-74  
 E-mail AIDAIN.SANTOS@HOTMAIL.COM Tel: ( ) \_\_\_\_\_  
 Data 24/11/2017 Assinatura [assinatura]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) \_\_\_\_\_  
 Atendente \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS

DIETRAM SP  
SUSCRIÇÃO DE REGISTRO DE VEICULO  
EXERCÍCIO 2017

RODRIGUES DOS SANTOS  
0500701212  
DE 4245  
DITRAM SP 000122853657  
COR/ GARNITEO SPRINTER DIESEL  
MOTOR 3001 SPRINTER 2001E2002  
COR/ BOMBA TERMIC BRANCA

2091320 | COD. MUN. 209

**SEGURO QUARTARIO**

DOCUMENTO DE RESERVA  
SEM RESERVA EM 06/05/2017 004V60  
MOTOR 3001 000557

BAURO  
13/10/2017

SP Nº 0137 18654244 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

0500701212  
0500701212  
00801478740 | M-BENZ | 3001 | SPRINTER  
2001 | 110 | 9AB6905 | 228555657

PREMIO TARIFFARIO  
307,00

CUSTO DO BILHETE (R\$)  
15

VALOR DO BILHETE (R\$)  
322,00

PREMIUM INTEGRAL

**SEGURO LIDER DPVAT**  
CNPJ 06.928.900/0001-05

**I Identificação**

1 Tipo de óbito:  Passado

2 Data do óbito: 02/03/2011 Hora: 10:00 Contato SUS:  Não houve

3 Localidade: Karipibe - SP

4 Nome do Falecido: Rodrigo Alves do Santos

5 Nome do Pai: João Maria do Santos Mãe: Rosalva Inês dos Santos

6 Data de nascimento: 22/03/1993 Idade: 17 anos Sexo:  Masculino  Feminino

7 Raca/Cor:  Branco  Preto  Amarelo  Indígena

8 Situação conjugal:  Solteiro  Casado  Viúvo  Outros

9 Escolaridade (última série concluída):  Sem escolaridade  Médio (Anexo 2º grau)  Superior incompleto  Superior completo

10 Ocupação habitual: Informante não sabe, em aposentado / desocupado Código CBO 2002: 9999

**II Residência**

11 Logradouro (rua, praça, avenida, etc): Rua União Celso

12 Bairro/Distrito: Jardim Laborer Buerkiópolis

13 CEP: 13100-000

14 UF: SP

**III Ocorrência**

15 Local de ocorrência do óbito:  Hospital  Domicílio  Outros  Ignorado

16 Estabelecimento:  Hospital  Clínica  Ambulatório  Posto de saúde  Unidade de saúde  Outros  Ignorado

17 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc): R. 255

18 Município de ocorrência: JARDIM LABORER BUEKIPÓLIS

19 UF: SP

**IV Feto ou menor que 1 ano**

20 Idade (anos):  Sem escolaridade  Fundamental I (1ª a 4ª série)  Fundamental II (5ª a 8ª série)  Médio (anexo 2º grau)  Superior incompleto  Superior completo

21 Escolaridade (última série concluída):  Sem escolaridade  Fundamental I (1ª a 4ª série)  Fundamental II (5ª a 8ª série)  Médio (anexo 2º grau)  Superior incompleto  Superior completo

22 Ocupação habitual: Informante não sabe, em aposentado / desocupado Código CBO 2002: 9999

23 Número de filhos vivos:  Nenhum  Um  Dois  Três  Quatro  Cinco  Mais  Ignorado

24 Nº de semanas de gestação:  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10  11  12  13  14  15  16  17  18  19  20  21  22  23  24  25  26  27  28  29  30  Ignorado

25 Tipo de gravidez:  Única  Gêmeos  Triplôs e mais  Ignorado

26 Tipo de parto:  Vaginal  Cesáreo  Ignorado

27 Morte em relação ao parto:  Antes  Durante  Depois  Ignorado

28 Passou ao ar livre:  Sim  Não  Ignorado

29 Número da Declaração de Nascimento Vivo:  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10  11  12  13  14  15  16  17  18  19  20  21  22  23  24  25  26  27  28  29  30  Ignorado

**V Condições e causas do óbito**

30 ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL:  A morte ocorreu:  Intra-uterina  No abortamento  De 15 dias a 1 ano após término de gestação  Ignorado

31 Recebeu assistência médica durante a doença que ocasionou a morte?  Sim  Não  Ignorado

32 Diagnóstico confirmado por:  Necropsia?  Sim  Não  Ignorado

33 CAUSAS DA MORTE PARTE I: Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte

34 CAUSAS ANTECEDENTES: Estados mórbidos, as doenças, que precederam a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica

35 ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA: Polímiomiosite devido ao estado mórbido de Polímiomiosite

36 Tempo aproximado entre o início da doença e a morte: 15 dias

**VI Médico**

37 Nome do Médico: Dr. Marlon Xavier de Bicoche

38 CRM: 49648244

39 MASP: 11766177

40 Médico Legista / Polícia Civil

**VII Causas externas**

41 Prováveis circunstâncias de morte NÃO NATURAL (informações de caráter essencialmente epidemiológico):  Suicídio  Homicídio  Acidente de trabalho  Fonte de informação:  Obituário  Inscrito  Outros

42 Descrição sumária do evento: Suicídio por envenenamento com veneno

43 Endereço do local do acidente ou violência: Rua União Celso, Jardim Laborer Buerkiópolis, Jd. Laborer Buerkiópolis, Karipibe - SP

**VIII Cartório**

44 Declarante:  Declarante  Testemunhas

**I Identificação**

1) Tipo de óbito:  Fetal

2) Data do óbito: 22/10/2011

3) Hora: 14h

4) Cartão SUS: [ ]

5) Município: Katiubá SP

6) Nome do Falecido: Rodrigo Alves do Santos

7) Nome do Pai: Rodri Alves do Santos

8) Nome da Mãe: Roselina Raimundo dos Santos

9) Data de nascimento: 22/02/1993

10) Sexo:  M - Masculino

11) Raça/Cor:  Branco

12) Estado civil:  Casado

13) Escolaridade (última série concluída):  Superior completo

14) Ocupação habitual: [ ]

15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc): R. Curitiba

16) CEP: [ ]

17) Bairro/Distrito: Curitiba

18) Município de residência: Curitiba

19) UF: PR

**II Residência**

20) Local de ocorrência do óbito:  Hospital

21) Estabelecimento: [ ]

22) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc): R. 255

23) CEP: [ ]

24) Bairro/Distrito: Zona Sul

25) Município de ocorrência: Curitiba

26) UF: PR

**III Ocorrência**

**IV Fetal do menor que 1 ano**

27) Idade (anos): [ ]

28) Escolaridade (última série concluída):  Superior completo

29) Ocupação habitual: [ ]

30) Mãe: [ ]

31) Número de filhos vivos: [ ]

32) Nº de semanas de gestação: [ ]

33) Tipo de gravidez:  Única

34) Tipo de parto:  Vaginal

35) Morte em relação ao parto:  Antes

36) Peso ao nascer: [ ]

37) Número da Declaração de Nascimento: [ ]

**V Condições e causas do óbito**

38) ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

39) A morte ocorreu:  Na gravidez

40) Assistência Médica:  Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?

41) Diagnóstico Confirmado:  Necropsia?

42) CAUSAS DA MORTE (PARTE I): Doença do estado mortal ou causa diretamente a morte.

43) CAUSAS ANTECEDENTES: Estados morbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.

44) ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA:  
Politraumático  
devido ao acidente trânsito

45) PARTE II: Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não estejam, porém, no campo acima.

**VI Médico**

46) Nome do Médico: Dr. Marlon Xavier de Bicalho

47) CRM: [ ]

48) Tipo de contato (telefone, fax, e-mail, etc): [ ]

49) Data do atestado: [ ]

50) Assinatura: [ ]

51) Óbito atestado por Médico:  Assistente Social

52) Município e UF do SVD ou IML: Curitiba PR

**VII Causas externas**

53) Prováveis circunstâncias de morte não natural (informações de caráter estritamente epidemiológico):

54) Tipo:  Suicídio

55) Descrição sintética do evento: Suicídio por enforcamento

56) Fonte de informação:  Declaração Fidei iuris

57) Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência:  Via pública

58) Endereço de residência: [ ]

59) Outro domicílio: [ ]

60) Logradouro (rua, praça, avenida, etc): R. 255

61) Número: [ ]

62) Bairro: [ ]

63) Município: Curitiba

64) UF: PR

**VIII Cartório**

65) Cartório: [ ]

66) Município: [ ]

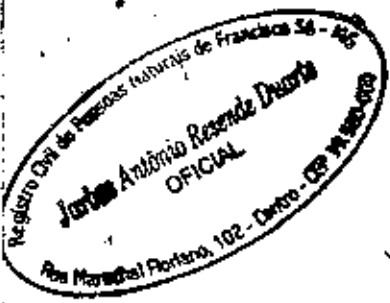
67) Registro: [ ]

68) Data: [ ]

**IX Declarante**

69) Declarante: [ ]

70) Testemunhas: [ ]



Cartório de Registro Civil  
Rua Marechal Floriano, nº 102, Centro - Francisco Sá-MG.  
39.580-000 (38)3233-21-86  
OFICIAL TITULAR: Jarbas Antonio Resende Duarte

GUIA PARA SEPULTAMENTO

CÉRTIFICO que neste Serviço Registral foi lavrado termo de Óbito do qual se lê /  
Livro: 016 C Folha:224 Termo: 3811 DO:252876059 admin-16:20:34 224 Óbito  
Aos oito de novembro de dois mil e dezessete (08/11/2017)//

JOSE GERALDO DOS SANTOS NETO//  
MG - 4.100.124, AGENTE FUNERARIO //  
residente RUA : BELO HORIZONTE , 310, SAO JORGE , FRANCISCO SÁ - MG//  
compareceu neste serviço registral e declarou, exibindo atestado médico firmado pelo(a) Dr(a) MARLON  
XAVIER O . BICALHO 44244 //  
que no dia sete de novembro de dois mil e dezessete (07/11/2017)//  
às 21:00 Horas//  
em consequência de POLITRAUMATISMO POR ACIDENTE DE TRANSITO //  
BR 251,, Francisco Sá - MG//  
faleceu RODRIGO ALVES DOS SANTOS//  
Ident.598507222, CPF:06007712532//

do sexo masculino, de cor/raça Parda, estado civil solteiro//  
com 24 anos de idade //  
natural de Perulbe - SP//  
Tobias Barreto - SE//  
com a profissão MOTORISTA//

filho de//  
JOSE ALVES DOS SANTOS,  
JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS,

e que o corpo será sepultado em CEMITERIO DE MONTE COELHO - SE  
Era solteiro não deixou filhos  
O referido é verdade, do que dou fé.

Francisco Sá-MG, 08 de novembro de 2017

Anne Sampaio Souza  
Anne S. Sampaio Souza  
Escrevente

SEMPRE LIBERAR O PART. LE 29-NOV-2017 15:48:481949 1/1

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO**

ASL-0476355/17  
Vítima: RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
CPF: 060.077.125-32

Data do Acidente: 07/11/2017  
CPF de: Próprio Titular do CPF: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

**DOCUMENTOS ENTREGUES**

<b>Sinistro</b> Outros	<b>Outros</b> 
<b>JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS : 000.711.945-33</b> Autorização de pagamento	

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

**Documentação recebida sem conferência.**

**Portador da documentação entregue**

**Responsável pelo cadastramento na seguradora**

Data da entrega: 11/01/2018  
Nome: JOSE ALVES DOS SANTOS  
CPF: 066.122.878-96

Data do cadastramento: 15/01/2018  
Nome: Alexandre Tavares Belfort  
CPF: 024.208.707-86

JOSE ALVES DOS SANTOS

Alexandre Tavares Belfort



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170656185 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RODRIGO ALVES DOS SANTOS

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JOSE ALVES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 06612287896

Posição em 08-01-2018 09:16:56

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

#### ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

#### PAGUE SEGURO



IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Rodrigo Alves dos Santos

DATA DO ACIDENTE 07-11-2017 CPF DA VITIMA 060.071.125-32

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO \_\_\_\_\_

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) REPRESENTANTE LEGAL ( ) BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCO COM A VITIMA É \_\_\_\_\_

ENDEREGO DO PORTADOR \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_ TELEFONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMIS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO

• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE [WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) LAUDO CADAVÉRICO (IMU) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NEGRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL), PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

- ( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGE CASADO COM A VITIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VITIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- ( ) PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGE

- ( ) PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)
- ( ) TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VITIMA

- ( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÓ(I) DA VITIMA

- ( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIPO(A) OU SOBRINH(O) DA VITIMA

- ( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- ( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 08-01-2017

IDENTIDADE 3238048-8 SSP/SC

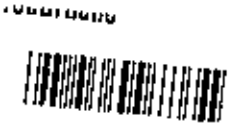
ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 08-01-2017 MATR. CORREIOS 82215503

NOME EDSON CABETE DOS SANTOS

ASSINATURA



# PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

### OUTORGANTE:

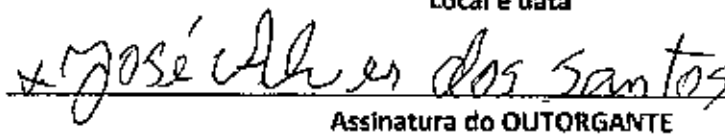

Nome: JOSE ALVES DOS SANTOS  
 Nacionalidade: BRASILEIRO  
 Estado Civil: CASADO  
 Identidade: 235 468  
 CPF: 066.122.878-96  
 Profissão: APOSENTADO  
 Endereço: RUA NOVA 19 POUCADO MONTE COELHO  
 CEP: 49.300.000 FORTIA BARRETO/SE  
 Telefone: (13) 94872-4656

### OUTORGADO:

Nome: JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS  
 Nacionalidade: BRASILEIRA  
 Estado Civil: SOLTEIRA  
 Identidade: 2.388.247.6  
 CPF: 057.530.615-75  
 Profissão: DESEMPREGADA  
 Endereço: RUA NOVA 19 POUCADO MONTE COELHO  
 CEP: 49.300.000 FORTIA BARRETO  
 Telefone: (14) 99642-4755

Pelo presente Instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a vítima: RODRIGO ALVES SANTOS

Tobias Barreto 22 de novembro 2017  
 Local e data

Jose Alves dos Santos    
 Assinatura do OUTORGANTE

(Reconhecer firma por autenticidade/verdadeiro)

Reconheço a firma por:  Sem Plância  Autenticidade

**22** de **NOVEMBRO** de **2017**

de **VERDADE**

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO



Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 Tabelionato Notas - 2º Ofício Tobias Barreto  
 Tobias Barreto/Sergipe  
 Selo TISE: 201729599  
 Appsg: www.tjse.jus.br/nf

SES-ROD039 L1003 PRAT L1 29-10-2017 15:49:491967 11

**Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de Sergipe**  
Tabelionato Notas - 2ª Ofício da Comarca de  
Tobias Barreto/Sergipe  
Selo TISE: 201.729589 **042371**  
Acesse: [www.tjse.jus.br/](http://www.tjse.jus.br/) **1038067**



TABELIONATO DE NOTAS DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE JOSÉ ANILDO CARVALHO TABELIONATO DE NOTAS DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE CNPJ: 13.070.740/0001-03 CNS: 31.043.6 TOBIAS BARRETO/SE	Reconheço a firma por: <input type="checkbox"/> Semelhança <input checked="" type="checkbox"/> Autenticidade
	<i>José Adilson dos Santos</i> 2 de NOV. 2017 T. Barreto/SE Enviado <i>Jeronimo dos Santos</i> da Verdade

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

### OUTORGANTE:

Nome: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: CASADA  
Identidade: 741.965  
CPF: 000.711.945-33  
Profissão: DO LAR  
Endereço: RUA NOVA 19 POVODAS MONTE COELHO  
CEP: 49.300.000 TÓBIAS BARRETO 152  
Telefone: (74) 99872-4656

### OUTORGADO:

Nome: JOSEFA ROSANA ALVES DOS SANTOS  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: SOLTEIRA  
Identidade: 2.388.247.6  
CPF: 057.530.615-75  
Profissão: DESEM PREGADA  
Endereço: RUA NOVA 19 POVODAS MONTE COELHO  
CEP: 49.300.000 TÓBIAS BARRETO 152  
Telefone: (14) 94642-4755

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a vítima: RODRIGO ALVES SANTOS

Tobias Barreto 22 de Novembro 2017

Local e data

Josefa Ribeiro dos Santos

Assinatura do OUTORGANTE

(Reconhecer firma por autenticidade/verdadeiro)



**Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de Sergipe**  
Tabelionato Notas - 2ª Ofício da Comarca de  
Tobias Barreto/Sergipe  
Selo TISE: 201729599  
Acesso: [www.tjse.jus.br/xi](http://www.tjse.jus.br/xi)

042372  
87XN40



TABELONATO DE NOTAS DE TOBIAS BARRETO - SE JOSE PAULO CARDESO TABELÃO TITULAR CPF: 43.020.870/0001-81 CNS: 11.03046 TOBIAS BARRETO - SERGIPE	Reconheço a firma por: <input type="checkbox"/> Semelhante <input checked="" type="checkbox"/> Autenticada
	<i>Jose Roberto Carlos</i>
	26 MAR 2017
	LEITANTE Eu Teste da Verdade
	<i>João Manoel de Deus</i>
VALIDO SOMENTE COMO ÚNICA AUTENTICAÇÃO	